



Ofício nº 014/2019-PRES

Brasília, 30 de janeiro de 2019.

À Vossa Excelência,

Rafael Cavalcanti Prudente

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Legislativa

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 – Gabinete nº 22 – 4º andar

Brasília/DF CEP: 70.094-902

Ref.: Questionamentos a respeito do Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção da AGEFIS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais com observações e questionamentos a respeito do Projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que dispõe sobre a extinção da AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a substitui pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal.

Cabe ressaltar que é salutar e muitas vezes necessária, diante de uma nova administração, revisar e redefinir procedimentos executados na nova gestão, principalmente quando essas mudanças beneficiam a sociedade e tornam mais transparentes ações do governo.

Entendemos que há muito o que ser melhorado na referida Agência de Fiscalização. A descentralização proposta no novo projeto de lei, é um exemplo que parece coerente com ações que aproximam a AGEFIS da sociedade. A criação de postos avançados deve ocorrer, (como hoje já se faz em Sobradinho, Taguatinga, SIA, Asa Norte e Gama), porém, não necessariamente conectada à Administração Regional.

Há dúvidas que deveriam ser sanadas antes da apreciação e votação por esta casa de um projeto de lei tão importante para a manutenção da regularidade territorial do Distrito Federal.

Inicialmente, questiona-se a urgência da matéria ser examinada pelo poder legislativo porque certamente inviabilizaria a participação de segmentos da sociedade comprometidos e colaboradores da fiscalização do território. O ofício enviado a Vossa



Excelência pelo governador não apresentou qualquer fundamento ou justificativa para o regime de urgência.

Mister salientar que não houve, para a elaboração deste Projeto de Lei, qualquer questionamento junto às entidades envolvidas, inclusive este Conselho profissional, sobre a necessidade e efetividade da extinção da AGEFIS. Assunto dessa natureza é foco de preocupação de inúmeros segmentos da sociedade dentre as quais entidades e instituições oficiais. Assim, é indispensável que os poderes públicos ajam como os tempos contemporâneos recomendam: envolver a sociedade na definição das formas como as instituições se organizam para prestar os melhores serviços.

Outros questionamentos de suma importância devem ser considerados, até mesmo por precaução, antes da análise e votação deste Projeto de Lei, quais sejam:

1) Como será a compatibilização dessa nova secretaria com o novo COE (lei nº 6.138, de 26 de Abril de 2018) principalmente em seus Artigos 9, 13, 15, 20, 63, 67, 70, 71?

2) Qual organismo fiscalizará de maneira eficiente o território, visto que não está clara a função de fiscalização da nova secretaria?

3) Qual o canal de comunicação que a sociedade terá para fazer denúncias em uma possível estrutura de Secretaria? Hoje a AGEFIS conta com ouvidoria própria, além da ouvidoria do canal 156 e se mostra eficiente em suas respostas.

4) O documento do projeto de Lei é genérico e superficial, não dispendo sobre a estrutura de funcionamento da possível secretaria, como ocorre na Lei 4.150/ 2008 que criou a AGEFIS de modo devidamente detalhado conferindo maior segurança jurídica ao organismo. Pergunta-se qual será o tratamento a ser dispensado aos servidores das diferentes carreiras da administração pública do DF particularmente arquitetos?

Entendemos a necessidade desta nova gestão do Governo do Distrito Federal de reavaliar procedimentos, mas não ficou claro para esta Autarquia Federal e as entidades que subscrevem como essas melhorias ocorrerão com a extinção da Agência de Fiscalização. Uma reorganização interna não seria a medida mais coerente para manter-se um órgão indubitavelmente necessário para o governo cumprir sua função de Estado, de zelar pela regularidade do uso e ocupação do território?

Ressalta-se que tampouco há fontes que demonstrem a necessidade da sugerida mudança. Não há nenhum diagnóstico concreto demonstrando a insatisfação da população ou de qualquer órgão ligado à Agência de Fiscalização. Desconhece-se impropriedades administrativas decorrentes da estrutura da AGEFIS. Face ao exposto, as entidades abaixo inscritas conclamam à Câmara Legislativa discutir a proposta governamental com a



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

sociedade e desde já considerar os questionamentos e argumentos aqui expostos em nome da necessária fiscalização do uso e ocupação do território do Distrito Federal.

Por último, e lamentavelmente cabe destacar, o incidente de Brumadinho demonstra a necessidade de fortalecermos órgãos de fiscalização para que desastres de ordem urbana e também natural sejam evitados. Extinguir um órgão de fiscalização iria na contramão do movimento de fortalecimento destes organismos. Esperamos que o infeliz episódio ocorrido em Minas Gerais possa clarear o entendimento do excelentíssimo senhor para fortalecermos autarquias de fiscalização, independentemente de vieses políticos.

Corroboram com essa carta as seguintes entidades profissionais de arquitetos e urbanistas:

ABAP-DF – Associação dos Arquitetos Paisagistas Núcleo Distrito Federal

ABEA – Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura

IAB/DF – Instituto de Arquitetos do Brasil departamento Distrito Federal

Atenciosamente,


DANIEL MANGABEIRA
Presidente do CAU/DF